Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 44

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 03 / 07 / 25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 3.981, DE 2 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Bolsa de Preceptoria, da Bolsa de Supervisão e da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Médicos Residentes dos Programas de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade desenvolvidos em parceria com o Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Município de Paracatu, as seguintes bolsas educacionais vinculadas aos Programas de Residência Médica na especialidade de Medicina de Família e Comunidade:

I - Bolsa de Preceptoria para Supervisão, Tutoria, Estudo e Pesquisa;
II - Bolsa de Supervisão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
III - Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Médico Residente.

Parágrafo único. As bolsas educacionais criadas pela presente Lei somente perdurarão enquanto existir Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade aprovado e credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC.

CAPÍTULO II
DAS BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Art. 2º. As bolsas serão concedidas exclusivamente a profissionais vinculados a Programas de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade desenvolvidos em parceria com o Município de Paracatu, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, e que atuem nas unidades de Atenção Primária de Saúde da Rede Municipal.

Art. 3º. As bolsas previstas nesta Lei têm natureza exclusivamente educacional, científica e de cooperação técnica, destinadas ao desenvolvimento da formação médica em serviço, não configurando, em hipótese alguma:

I - vínculo empregatício, celetista ou estatutário com o Município de Paracatu;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 45

II - prestação de serviços de natureza contínua com subordinação hierárquica ou pessoalidade.

§1º. Os médicos residentes, preceptores e supervisores não farão jus a quaisquer vantagens inerentes aos servidores públicos municipais, tais como adicional de férias, décimo terceiro salário, licenças ou estabilidade.

§2º. Eventual inserção dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como sua atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município, dar-se-á unicamente para fins pedagógicos, formativos e de habilitação a programas de incentivo do Governo Federal, não constituindo vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Seção I
Da Bolsa de Supervisão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e da Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa

Art. 4º. A Bolsa de Supervisão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e a Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa serão devidas aos profissionais médicos selecionados para o Programa de Residência Médica com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina da Família e Comunidade no Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º. São requisitos necessários ao recebimento das bolsas pelo Médico Supervisor e pelos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade:

I - exercer com zelo e dedicação as ações de tutoria e preceptoria junto aos residentes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no âmbito da Atenção Primária de Saúde da Rede Municipal;
II - observar e orientar o cumprimento das legislações vigentes, bem como as normas regulamentares emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC;
III - orientar o cumprimento do Programa Curricular padrão de Medicina de Família e Comunidade vigente determinado pelo Ministério da Educação;
IV - atender com presteza e urbanidade os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede Municipal;
V - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VI - cumprir o calendário de ações destinado aos supervisores e aos tutores, conforme disposto pela COREME;
VII - cumprir o calendário de ações de saúde relativas às atividades de integração ensino-serviço realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, conforme disposto pela COREME;
VIII - cumprir, semanalmente, as horas em atividades de tutoria/preceptoria teóricas e as horas em atividades nas Unidades Básicas de Saúde, condizentes com as cargas horárias definidas COREME.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 46

Parágrafo único. A continuidade do pagamento das bolsas fica condicionadas a realização de, no mínimo 1 (uma) pesquisa anual, inserida no contexto do Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade com a participação dos médicos residentes, ou a publicação de trabalho de pesquisa desenvolvido no âmbito do Programa de Residência Médica em Revista Indexada Nacional ou Internacional, em ambos os casos, com aprovação do COREME.

Art. 6º. Os médicos tutores e preceptores farão jus a 30 (trinta) dias de descanso anual, devendo o período ser aprovado pela COREME do Programa de Residência Médica, e fazendo jus a parcela mensal das bolsas educacionais durante o período de descanso.

Subseção I
Da Bolsa de Supervisão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade

Art. 7º. A Bolsa de Supervisão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade será concedida ao Médico Supervisor, eleito dentre os médicos preceptores do Programa de Residência Médica aprovados no processo seletivo, conforme normativa expedida pelo COREME.

Art. 8º. O valor inicial da Bolsa de Supervisão do Programa de Residência Médica será de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida com o mesmo índice utilizado para fins de recomposição inflacionária aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 9º. É responsabilidade do Supervisor do Programa de Residência Médica organizar, supervisionar a execução da tutoria/preceptoria, manter as documentações referentes aos médicos residentes atualizadas e em ordem, bem como fazer a interface com a Secretaria Municipal de Saúde no que se refere a execução do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

Subseção II
Da Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa

Art. 10. A Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa será concedida aos profissionais médicos devidamente selecionados para o Programa de Residência Médica na especialidade de Medicina de Família e Comunidade (PRMMFC), para o exercício de acompanhamento, treinamento e supervisão dos alunos residentes inseridos na Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Paracatu.

Art. 11. O valor inicial da Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa será de R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida com o mesmo índice utilizado para fins de recomposição inflacionária aplicado aos servidores públicos municipais.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 47

Seção II
Da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Médicos Residentes

Art. 12. A Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa será devida para Médicos Residentes regularmente aprovados e matriculados no Programa de Residência Médica da especialidade de Saúde da Família e Comunidade, e que estejam inseridos na Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Paracatu.

§1º. Os médicos residentes deverão ser aprovados em processo seletivo específico para a Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade realizada pela COREME e estarem cadastrados no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, do Ministério da Educação.

§2º. A continuidade do pagamento da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa fica condicionada ao aproveitamento superior a nota mínima nas avaliações padronizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, que serão submetidas através do COREME.

Art. 13. O valor inicial da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa será de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pagos mensalmente, durante o período de duração regular do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade estipulado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Art. 14. Além do valor previsto a título de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa, o Poder Executivo Municipal concederá benefício de auxílio moradia e auxílio alimentação ao médico residente, nos termos do art. 4º, §5º, da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e desde que o médico residente cumpra efetivamente seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Paracatu e ao Programa de Residência Médica.

Parágrafo único. Os benefícios referenciados no *caput* serão concedidos em pecúnia, no valor mensal de R$1.000,00 (mil reais) para o auxílio moradia e de R$500,00 (quinhentos reais) para o auxílio alimentação, a contar do início das atividades do Médico Residente no Programa de Residência Médica.

Art. 15. A Bolsa Complementar de Estudos e Pesquisa, o auxílio moradia e o auxílio alimentação serão reajustados pelo mesmo índice aplicado pelo Governo Federal para fins de correção da bolsa mínima devida aos médicos residentes, ou alternativamente, por outro índice definido pelo Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 16. O Médico Residente é filiado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 48

Seção III
Da Operacionalização das Bolsas no âmbito do Programa de Residência Médica

Art. 17. Não serão devidas as bolsas educacionais aos médicos supervisor(es), preceptor(es) e residente(s) que:

I - deixarem de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica;
II - se afastarem das atividades ou que solicitarem a transferência do Município de Paracatu;
III - sofrerem sanções ou punições pela COREME, ou que deixarem de realizar as atividades e/ou avaliações previstas no programa curricular padrão do Programa de Residência Médica.

Art. 18. O Médico Supervisor do Programa de Residência Médica e o COREME será o responsável por encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas educacionais, assim como informar quando as condições impeditivas de recebimento forem constatadas.

Art. 19. A função de médico residente, para os fins desta Lei, é exercida no âmbito do Programa de Residência Médica, desenvolvido por instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, em parceria com o Município de Paracatu.

§1º. A atividade do médico residente possui natureza educacional, nos termos da Lei Federal nº 6.932/1981, não gerando qualquer vínculo empregatício, estatutário ou funcional com o Município de Paracatu.

§2º. A inserção dos médicos residentes nas Unidades de Saúde da rede municipal se dará exclusivamente para fins de realização das atividades práticas previstas no Programa de Residência Médica, mediante convênio firmado com a instituição responsável.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal deverá, sempre que possível, realizar o pagamento das bolsas educacionais na mesma data de pagamento da folha salarial da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica autorizada a inserção dos Médicos Residentes, Preceptores e Supervisores no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das Unidades de Saúde, de qualquer especialidade desenvolvida no âmbito da Rede Municipal de Saúde, exclusivamente para fins de habilitação ao repasse de recursos

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 49

federais, sem que isso configure vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública.

Parágrafo único. A Comissão de Residência Médica – COREME, após a homologação da matrícula, deverá realizar o cadastro, acompanhamento, transferências, notificação de faltas, comunicação de férias e informação de término da bolsa.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a celebrar convênio(s) com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, bem como com associações que mantenham Programas de Residência Médica devidamente credenciados, para fins de cooperação técnica e pedagógica.

Art. 23. O Município de Paracatu poderá realizar processo seletivo público simplificado para fins de seleção de médicos que atuarão como preceptores e supervisores nos Programas de Residência Médica na especialidade de Medicina de Família e Comunidade, desenvolvidos em parceria com instituições de ensino ou associações civis sem fins lucrativos.

Art. 24. Para atender o disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2025 – Lei nº 3.901, de 2024 – no valor de R$ 584.500,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação programática 02.06.01.10.301.0021.2517, elemento de despesa 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Parágrafo único. Para ocorrer o Crédito Adicional Especial que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - R$ 34.500,00 da 02.06.01.10.301.0021.1192.3.3.90.39, Fonte de Recurso 1500;
II - R$ 300.000,00 da 02.06.01.10.302.0022.1033.3.3.90.39, Fonte de Recurso 1500;
III - R$ 250.000,00 da 02.06.01.10.302.0022.1131.4.4.90.51, Fonte de Recurso 1500.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 2 de julho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 03/07/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 02/07/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL